

XI CODS

COLÓQUIO DE ORGANIZAÇÕES, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

BELÉM-PA, 10 E 11 DE NOVEMBRO

O SUBSTANTIVO ENTRE ADJETIVOS: DESAFIOS TEÓRICO-CONCEITUAIS À GESTÃO E AO PLANEJAMENTO URBANOS

AUTORIA

Maria Claudia Bentes Albuquerque

E-mail: mariaclaudiabentes@gmail.com

Instituição de filiação: Universidade Federal do Pará (UFPA)

Márcia Cristina Ever de Almeida

E-mail: marciaever.p@gmail.com

Instituição de filiação: Universidade Federal do Pará (UFPA)

RESUMO

Este artigo realiza uma análise crítica dos efeitos socioespaciais decorrentes da utilização estratégica de adjetivos para a qualificação de cidades, a partir de tipologias teóricas assumidas como parâmetros de desenvolvimento territorial. Visa-se responder o seguinte problema: em que medida as adjetivações de cidade denominadas sustentável, inteligente e resiliente influenciam na gestão e no planejamento urbanos? O objetivo consiste em discutir potenciais implicações e desafios relacionados à busca pela implementação das estratégias decorrentes das concepções de cidade sustentável, inteligente e resiliente. Em termos metodológicos, o artigo apresenta abordagem qualitativa, de caráter analítico-descritivo, e segue o método dedutivo. Foram aplicadas as técnicas das pesquisas bibliográfica e documental para levantamento dos materiais teórico-conceituais e normativos. Constatou-se que cada nova adjetivação que emerge como tendência de desenvolvimento e que se alastra no meio acadêmico-científico pode dificultar sobremaneira o planejamento das cidades brasileiras, na medida em que a operacionalização das suas diretrizes específicas demanda um remodelamento do tecido urbano, alterações em arranjos político-jurídicos, mudanças estruturais e destinação de recursos públicos. Conclui-se que, se descoladas de peculiaridades locais e de práticas culturais, as narrativas presentes nas três concepções estudadas podem acabar estimulando a competição entre cidades e contribuindo para o agravamento de antigos problemas causados pelo processo de urbanização brasileiro, gerando inferiorização ou estigmatização das cidades que não se enquadram nas tipologias adotadas.

Palavras-chave: Cidade sustentável; Planejamento urbano; Gestão de cidades.

Eixo Temático 3: Gestão das Cidades e o Desafio para a Sustentabilidade em Tempos de Transição.

1. INTRODUÇÃO

Na língua portuguesa, os substantivos integram a classe gramatical de palavras variáveis que nomeiam seres reais ou abstratos, tais como pessoas, estados, lugares, objetos, fenômenos, sentimentos e ações. Alguns substantivos podem funcionar como adjetivos, passando, nesse caso, à classe morfológica das palavras que fixam um atributo – aspecto, estado ou qualidade – modificando o substantivo pela atribuição de certa característica.

Estas lições elementares sobre classificações de palavras são oportunas para alavancar uma discussão que se mostra relevante e inadiável: os efeitos socioespaciais decorrentes da utilização de adjetivos como paradigma e, ao mesmo tempo, como estratégia para a qualificação de cidades (substantivos), a partir de tipologias assumidas como parâmetros de desenvolvimento em políticas urbanas municipais.

O presente artigo traz um questionamento acerca dos constructos teóricos de três concepções de cidade bastante mencionadas na atualidade e, para isso, analisa se as ideias propagadas de cidade inteligente e cidade resiliente estariam inclusas na noção de cidade sustentável. Ademais, propõe um repensar sobre a utilização meramente retórica da sustentabilidade na gestão e no planejamento urbanos por meio de adjetivos ideologizados.

Visa-se responder o seguinte problema: em que medida as adjetivações de cidade denominadas sustentável, inteligente e resiliente influenciam na gestão e no planejamento urbanos? O objetivo consiste em discutir potenciais implicações e desafios relacionados à busca pela implementação das estratégias decorrentes das concepções de cidade sustentável, inteligente e resiliente.

Considerando que cada cidade apresenta características específicas e complexas estruturas que estão em constante transformação, coloca-se em pauta se a estratégia da adjetivação propicia, de fato, melhoria da qualidade de vida, proteção ambiental, promoção de democracia e realização de justiça social ou se ela pode ser cooptada como instrumento para estimular a competição entre cidades e a abertura de mercado para novos produtos e processos tecnológicos com valor econômico.

Em termos metodológicos, o artigo apresenta abordagem qualitativa, de caráter analítico-descritivo, e segue o método dedutivo. Foram aplicadas as técnicas das pesquisas bibliográfica e documental para levantamento dos materiais teórico-conceituais e normativos que subsidiaram a discussão da temática. A organização e a análise dos documentos legislativos selecionados foram realizadas pela técnica da cartografia cognitiva. A mesma ferramenta, baseada no pensamento visual e na facilitação do processo de aprendizagem pela representação gráfica, também foi

aplicada para revisão de literatura e análise conceitual, a partir das quais foram elaboradas inferências sobre as relações teóricas entre as concepções investigadas.

Na primeira seção do artigo, discorre-se sobre o fenômeno da urbanização no Brasil e o seu legado na contemporaneidade, em especial a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei n. 10.257/2001, marcos regulatórios da Política Urbana brasileira que funcionam como linhas-mestras da gestão e do planejamento de cidades em bases democráticas e sustentáveis.

Em seguida, na segunda seção, faz-se um apanhado teórico das três concepções de cidade selecionadas para estudo (sustentável, inteligente e resiliente), mediante a identificação das suas principais características e definições, de modo a verificar as similitudes e diferenças que servem de pilar para a análise feita na seção subsequente. Por fim, analisa-se a relação entre os constructos das abordagens examinadas e a gestão e o planejamento urbanos, discutindo-se de que forma tais adjetivos ideologizados podem repercutir no processo de amoldamento local às concepções utilizadas como parâmetro de desenvolvimento.

2. UM PANORAMA SOBRE A URBANIZAÇÃO BRASILEIRA E SEUS EFEITOS SOBRE O ORDENAMENTO DAS CIDADES

O Brasil apresenta graves problemas sociais que possuem origem no processo de colonização do seu território, cujos efeitos perduram até os dias atuais. Soma-se a isto o processo de industrialização das cidades brasileiras, que foi tardio e acelerado em comparação a outros países ocidentais, notadamente a partir da segunda metade do século XX, alavancando um acentuado processo de urbanização que é marcado por profundas desigualdades, complexos problemas fundiários e ambientais.

O processo de urbanização brasileiro apresenta uma característica concentradora, relacionada ao desenvolvimento econômico, com foco inicial nas capitais e, posteriormente, espalhando-se para as demais regiões do país. Em razão disso, tem-se como legado a produção de cidades caóticas, em termos sociais e ambientais (JUNQUEIRA, 2014, p. 96).

Até a década de 1960, a maioria da população habitava em áreas rurais. Nos anos seguintes a 1970, o país experimentou intensas transformações territoriais relacionadas ao seu modelo industrial e, ainda, às migrações internas, ocorridas do meio rural para as cidades que apresentavam concentração de atividades econômicas (regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste).

Em consequência, na segunda metade dos anos 2000, mais de oitenta por cento da população brasileira já habitava em áreas urbanas, inclusive nas regiões Norte e

Nordeste (SOTTO, 2016, p. 22-23). No início do século XXI, porém, subsiste “[...] uma integração concentrada do ponto de vista econômico e geográfico” (DEL NEGRI, 2012, p. 42-43).

Não obstante o fator econômico tenha papel fundamental no desenvolvimento desigual das regiões brasileiras, as legislações fundiária e civilista, notadamente a Lei de Terras (1850) e o Código Civil de 1916, também contribuíram para agravar este cenário, pois na égide daquelas normas, a propriedade era compreendida como um direito absoluto e ligado ao poder aquisitivo do indivíduo-cidadão. Tais normas reforçaram a divisão das cidades entre zonas dentro da lei e zonas fora da lei, isto é, áreas consideradas legais/ilegais, formais/informais, regulares/irregulares (ALFONSIN, 2001, p. 311). Na atualidade, isso se revela como um mosaico de irregularidades socioespaciais que se manifestam de variadas formas.

O processo de urbanização brasileiro produziu um arquétipo de crescimento de cidades que é caracterizado por concentração urbana e por um modo de uso e ocupação do solo que estampa a modernização incompleta e excludente no contexto global (RECH; RECH, 2016, p. 4). A degradação ambiental dos espaços urbanos é um dos principais produtos dessa urbanização irregular, pois, como a população economicamente menos favorecida não possui condições de adquirir propriedades no mercado imobiliário formal, ela volta-se ao mercado imobiliário ilegal, em busca das áreas ambientalmente frágeis (ALFONSIN, 2001, p. 312).

Outros legados da urbanização brasileira são o adensamento e a expansão horizontal desordenada da malha urbana, os vazios urbanos com subutilização de imóveis, a escassez de localização para o mercado de baixa renda, as habitações subnormais, entre outros. Nesse caótico quadro há parcela de responsabilidade do Estado por omissão no controle do uso e da ocupação do solo urbano (DEL NEGRI, 2012, p. 44-45), o que contribuiu para o agravamento do padrão periférico de crescimento da cidade.

Nas franjas da crise de controle e regulação urbanística do Estado, o mercado fortalece a sua influência prescritiva sobre decisões relativas ao planejamento do desenvolvimento urbano, valendo-se da lógica excludente para obter vantagens com “soluções inovadoras” e produtos fundiários valorizados por projetos públicos que reverberam, muitas vezes, as desigualdades socioeconômicas dos habitantes da cidade. Segundo o Observatório das Desigualdades (2020), em países onde se verifica uma menor participação social e política dos mais pobres, a tendência é que haja piores condições para manifestação de opiniões diferentes, necessidades e preferência, o que significa, em termos de poder na sociedade, menor chance de exercerem pressão para atendimento dos seus interesses e das suas demandas.

Em relação à participação política na gestão da cidade, a conjuntura política-jurídica brasileira começou a mudar com a promulgação da Constituição Federal de 1988 - CF, a partir da qual houve uma aproximação do Direito com a realidade social, por meio de demandas levadas às ruas por grupos e movimentos sociais que lutavam por proteção do meio ambiente e melhoria das condições de vida urbana. Devido à inclusão de um capítulo específico para tratar da Política Urbana nacional, agregando novos elementos para a transformação da realidade social (ALFONSIN, 2001, p. 313), o país iniciou uma nova fase no que diz respeito ao controle do uso e da ocupação do solo urbano.

O artigo 182, *caput*, da Constituição Cidadã conferiu destaque ao papel do Poder Público na implementação da política de desenvolvimento urbano, que deve ser norteadada pelas funções sociais da cidade, para garantia de bem-estar coletivo (BRASIL, 1988). Ademais, a CF/1988 elegeu os municípios como os principais entes transformadores da realidade local, dispondo no artigo 30, inciso VI, que compete a eles a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (BRASIL, 1988).

Além disso, a Carta Magna fixou dever aos municípios com mais de 20 (vinte) mil habitantes de instituir planos diretores, mediante lei complementar de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo e com obrigatória participação popular (CF, artigo 182, §1º), norma municipal que foi erigida ao patamar de instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (BRASIL, 1988). Treze anos depois, foi editada a Lei federal n. 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade - EC, fruto de uma década de lutas e engajamento por reforma urbana em âmbito nacional (ALFONSIN, 2001, p. 313). Referida norma disciplinou os artigos 21, inciso XX, 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo normas de ordem pública e interesse social para orientar o uso e a ocupação do solo urbano. Ela regulamentou, ainda, diversos instrumentos jurídicos necessários à operacionalização dos seus objetivos, reafirmando o Plano Diretor como pilar da regulação urbanística (ALFONSIN, 2001, p. 313).

O Estatuto da Cidade define o planejamento (nacional, regional e municipal) como instrumento da Política Urbana (EC, artigo 4º, incisos I, II e III), dispondo ainda, no §3º do seu artigo 4º, que os instrumentos dependentes de recursos públicos municipais devem ser objeto de controle social. Afora esta inovação normativa, o Estatuto da Cidade, ao dispor sobre a política urbana, evidenciou a relação entre as problemáticas sociais, fundiárias e ambientais que devem ser mitigadas, entre outras soluções, pela aplicação da legislação urbanística (EC, artigo 2º, incisos IV, XII, XIV). As demandas socioambientais urbanas insculpidas no texto constitucional e, posteriormente, incorporadas ao Estatuto da Cidade, consubstanciam os anseios de lutas sociais por

cidadania política travadas no decorrer do século XX, tendo como principal impulso as discussões promovidas pelo Fórum Nacional pela Reforma Urbana, nas décadas de 1980 e 1990.

Embora seja inegável o avanço no campo jurídico pós-1988, a concretização da participação social na gestão democrática da cidade ainda constitui um grande desafio político (DIAS; ALBUQUERQUE, 2019, p. 68), uma vez que o Estatuto da Cidade depende da produção de um arcabouço normativo complementar que contribua para a operacionalização dos seus preceitos no controle do processo de urbanização.

O planejamento com a efetiva participação social é fundamental para o êxito da gestão urbana, podendo ser entendido como um processo permanente de observação da realidade atual e de análise dos possíveis caminhos para a construção de onde se deseja chegar (TEODORO, 2012, p. 104). Não há cidadania nem dignidade humana no caos que se manifesta nas grandes cidades brasileiras. Assim, é importante compreender que “[...] se somos capazes de utilizar tecnologia para dar novas formas, agregar novos elementos e mais utilidade aos bens potencialmente existentes na natureza, somos também capazes de fazer o mesmo ao devolve-los à natureza de forma correta” (RECH; RECH, 2016, p. 43).

A tarefa de planejar democraticamente os espaços urbanos e de conseguir realizar esse planejamento é uma questão bastante complexa (JUNQUEIRA, 2014, p. 94), que deve ser enfrentada na esfera pública, considerando as particularidades ambientais, as demandas de diferentes agentes sociais e os elementos histórico-culturais locais, de modo que seja evitada a difusão de discursos meramente instrumentais sobre sustentabilidade urbana.

A produção do espaço urbano é alvo constante de disputas de poder e interesses entre múltiplos agentes sociais. Sendo a cidade um território dinâmico, a própria noção de sustentabilidade não é consensual, mas ela precisa expressar um projeto personalizado de desenvolvimento urbano, que considere “[...] os conflitos e as tensões internas de uma sociedade desigual” (JUNQUEIRA, 2014, p. 106). A consolidação de um discurso pela produção de consenso vem antes das ações estratégicas que favorecem o culto ao consumo de produtos e serviços, os privilégios de uso, a monetarização da vida social e da vida pessoal, além da adesão a comportamentos competitivos homogeneizantes (SANTOS, 2006, p. 18).

A organização do espaço urbano pela lógica do consumo incentiva a competitividade entre cidades pela atração de investimentos e tecnologias que visam o progresso técnico-científico-informacional para assegurar as bases materiais e ideológicas necessárias à reprodução do capital, e não para a realização de direitos humanos. Com efeito, é importante manter um olhar crítico sobre as concepções inovadoras de

desenvolvimento presentes em adjetivos concebidos teoricamente em realidades distintas das cidades brasileira, que podem ser interessantes em certos aspectos, mas não replicáveis em sociedades muito desiguais.

Ao se pretender outorgar determinado *status* a uma cidade, por meio da atribuição de adjetivos, almeja-se, consciente ou inconscientemente, transformá-la em um tipo ideologizado de território, justificado pela busca de desenvolvimento. Os critérios de qualidade utilizados para classificar ou moldar as cidades variam em termos de sentido, finalidade e alcance, daí a importância de serem postos sob o manto da crítica. Nem sempre os adjetivos apresentam aderência de suas diretrizes às especificidades históricas, culturais, sociais, econômicas e ambientais das cidades com eles confrontadas. Ao serem adotados como parâmetros de desenvolvimento, podem forçar adaptações das cidades aos indicadores de qualidade contidos nas teorias das quais derivam, agravando problemas socioespaciais pré-existentes.

Entre as propostas prático-discursivas, três merecem destaque: cidade sustentável, cidade inteligente e cidade resiliente. Guardadas as diferenças conceituais, todas afirmam ter potencial para conduzir à suplantação de complexos problemas urbanos, o que constitui um propósito comum desejável. Todavia, a questão que se coloca neste artigo é se elas conseguem, de fato, “virar o olhar do avesso” para compreender os problemas estruturais das cidades brasileiras e, assim, apresentar caminhos efetivos para superá-los sob uma racionalidade contra hegemônica.

3. AFINAL, O QUE É CIDADE SUSTENTÁVEL, INTELIGENTE E RESILIENTE?

Desde o final do século XX e início do século XXI, vem sendo popularizados diversos modelos de cidade que propagam ter como objetivo minimizar ou sanar as problemáticas socioambientais que foram agravadas pelo processo de urbanização. Dentre as concepções de cidade mais difundidas na atualidade, este artigo analisa apenas três: cidade sustentável, cidade inteligente e cidade resiliente.

Na dimensão normativa, o ordenamento jurídico brasileiro, ao tratar da política urbana e das funções sociais da cidade, adotou a concepção de cidade sustentável como um direito guarda-chuva que engloba diversos outros direitos sociais, a exemplo do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer (BRASIL, 2001). Eis o que está previsto no artigo 2º, I, do Estatuto da Cidade, que conclama a uma visão holística e intergeracional de direitos.

O direito à cidade sustentável garantido pelo Estatuto da Cidade está em consonância com o direito ao meio ambiente equilibrado disposto no artigo 225 da Carta Magna de

1988 (BRASIL, 1988), ambos possuindo natureza difusa e amparados pela solidariedade entre as gerações presentes e futuras. Trata-se, por conseguinte, de uma concepção bastante ampla, na medida em que abrange um plexo de direitos fundamentais, sem os quais não se pode falar em vida com dignidade, liberdade, qualidade e equidade.

As soluções criativas para que a cidade sustentável se materialize podem incluir o uso de tecnologias inovativas clássicas, sociais, ambientais, jurisdicionais, dentre outras voltadas à criação de produtos e serviços tecnológicos que visem tornar os espaços urbanos caminháveis, verdes, acessíveis, seguros, inclusivos, solidários etc., estando todos estes elementos contidos na noção de desenvolvimento sustentável presente nos relatórios da Organização das Nações Unidas - ONU, os quais compreendem o direito das pessoas decidirem livremente a vida que desejam, tendo acesso a recursos e oportunidades para realizar as suas escolhas. Se a população pobre e marginalizada não puder influenciar nas ações políticas de âmbito local e nacional, por meio da participação democrática, é improvável que consiga ter acesso equitativo a serviços como saúde, educação, justiça, segurança etc. (VEIGA, 2015, p. 55).

A noção de sustentabilidade presente na concepção de cidade sustentável emerge no contexto da globalização, notadamente a partir da década de 1970, como sendo a “[...] marca de um limite e o sinal que reorienta o processo civilizatório da humanidade” (LEFF, 2015, p. 15). Questiona a racionalidade mecanicista que assinalou a era moderna e a crise ecológica por ela gerada, apontando a necessidade de se repensar sobre as bases de produção e sua capacidade para promover um desenvolvimento duradouro.

Ainda que teoricamente cidade sustentável seja relacionada ao paradigma do desenvolvimento sustentável, é preciso chamar atenção para a sua aplicação na prática, pois, apesar de o adjetivo sustentável ser bastante citado na atualidade, talvez poucas cidades possam ser consideradas sustentáveis. O discurso da sustentabilidade, porém, pode ser manipulado para fazer frente a interesses dominantes, por isso é necessário manter vigilância sobre o risco do seu uso instrumental (ALBUQUERQUE, 2015, p. 15).

O perigo repousa na “bandeira” de sustentabilidade que se elege como horizonte para a gestão e o planejamento de cidades, a qual pode ser distorcida do sentido teórico original e legislativo, no caso do Brasil, e apropriada por políticas neoliberais. Isso porque “[...] a racionalidade econômica resiste à mudança, induzindo com o discurso da sustentabilidade uma estratégia de simulação e perversão do pensamento ambiental” (LEFF, 2015, p. 24).

Pelo viés neoliberal de sustentabilidade, os efeitos da escassez e da degradação ambiental em áreas urbanas deveriam ser solucionados pelo emprego da mesma tecnologia que contribuiu, no passado, para o esgotamento dos recursos naturais. Trata-

se de um mecanismo ideológico que assegura a razão econômica pelo deslocamento do centro do debate presente no conceito original de desenvolvimento sustentável.

Compreendemos neste artigo que a concepção normativa de cidade sustentável vigente no Brasil é suficientemente ampla para qualificar o substantivo no sentido de torná-lo melhor para a qualidade de vida e o meio ambiente. Não obstante, cumpre reconhecer a necessidade de critérios objetivos de análise para que se possa avaliar, de tempos em tempos, a qualidade de vida e os serviços urbanos ínsitos na noção de cidade sustentável.

Tendo em vista este propósito, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT editou a NBR ISO 37120, que define e estabelece metodologias para um conjunto de indicadores criados para subsidiar a legislação urbanística brasileira no que diz respeito à mensuração do desempenho das cidades, os quais, entretanto, não devem ser utilizados como base comparativa entre diferentes cidades. Aludidas normas técnicas são úteis para orientar e verificar a performance de serviços urbanos e a qualidade de vida, podendo ser utilizadas em qualquer cidade, seja qual for o seu tamanho e a sua localização.

Os indicadores da NBR ISO 37120 não têm por escopo apresentar um juízo de valor ou metas numéricas como referências. A análise da conformidade de uma cidade com a norma técnica não serve à finalidade de atribuir o adjetivo “sustentável”, mas apenas de avaliar serviços urbanos e a qualidade de vida, por meio de elementos que possibilitem rastrear e monitorar o progresso da performance da cidade, contribuindo, assim, para aperfeiçoar o planejamento e a gestão de cidades (ABNT, 2017).

Tendo em vista o exposto até aqui, cumpre tecer dois questionamentos: (1) no que a concepção de cidade sustentável se diferencia, afinal de contas, da ideia de cidade inteligente e de cidade resiliente? (2) É possível ser inteligente ou resiliente sem ser sustentável? Se ampliarmos o olhar, talvez seja possível perceber que, no fundo, as qualidades inteligência e resiliência sejam aspectos complementares e indissociáveis de uma perspectiva mais ampla, que é a sustentabilidade.

Segundo Bliacheriene e Pasqualetto (2020, p. 98), a construção das cidades inteligentes funda-se em três grandes ondas: a primeira pauta-se na engenharia e tecnologia da informação, sendo voltada, essencialmente, a preocupação com a infraestrutura de sistemas tecnológicos; a segunda liga-se mais às ciências humanas e ciência política, buscando investigar como os dados coletados poderia possibilitar maior conforto à coletividade; e a terceira concepção norteadada pela ciência política e pelo direito, objetiva utilizar a tecnologia para promover a participação social (e-democracia).

É possível que algumas cidades implantem o modelo de cidade inteligente norteados pela primeira e segunda ondas sem, todavia, utilizar essas tecnologias para promover

participação social (Idem). Noutras palavras, a implantação da concepção de cidade inteligente não necessariamente estará relacionada a governos democráticos.

Há consenso sobre o fato de que uma *smart city* agrega valores diversificados, mas intimamente ligados à ideia de bem estar, prosperidade e produtividade, num espaço urbano provido de infraestruturas de tecnologia de informação e comunicação inteligente, em serviços e produtos focados do meio ambiente, baseados em governança eficiente dos prédios e espaços e serviços públicos. O elemento humano também é muito importante na fixação do conceito, uma vez que na *smart city* comumente atuam muitos atores de maneira independente, que iniciam estratégias e empreendimentos inteligentes, em prol da coletividade, usando alguma solução tecnológica e infraestrutura pública, de ações do poder público (GUIMARÃES; XAVIER, 2016, p. 1.366).

Para Leite e Awad (2012, p. 8-9), na cidade inteligente, a democratização das informações acerca do território deve ser capaz de propiciar a criação de comunidades participativas, além de promover *e-governance*, entendido como um modelo de governança pautado em tecnologia da informação e serviços públicos considerados mais céleres e transparentes do ponto de vista da difusão de dados e informações. Nesse contexto, as cidades inteligentes teriam potencial para melhorar a vida urbana, seja pela prestação de serviços avançados na cidade formal, seja pelas novas oportunidades criadas nas áreas informais.

O desenvolvimento da cidade inteligente ocorreria pelo uso misto do solo e, ainda, pelo compartilhamento de equipamentos, soluções que eliminariam barreiras para integração social e promoveriam maior eficiência na governança urbana e no uso de recursos naturais, além de ampliar as possibilidades de aproveitamento do potencial da cidade (Idem, p. 135).

Atreladas à vocação do território, as cidades inteligentes teriam as suas atividades econômicas direcionadas para os setores da informação e comunicação, segundo novos valores locacionais que, somados a políticas de redesenvolvimento sustentável e gestão urbana mais eficientes, poderiam colaborar para a diminuição do cenário de esvaziamento produtivo de áreas centrais, a partir de um melhor reaproveitamento dos espaços ociosos, o que levaria a uma revitalização do tecido urbano (Idem, p. 13-14).

Na perspectiva da Nova Agenda Urbana, inteligente é a cidade que se vale de oportunidades de digitalização, energia e tecnologias limpas, bem como de tecnologias de transporte inovadoras que propiciem escolhas mais sustentáveis por parte dos habitantes e melhoria na prestação de serviços (ONU, 2019, p. 18). A Nova Agenda Urbana ou Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados Urbanos Sustentáveis

para Todos (2016) é um Compromisso político que tem por objetivo, entre outros, a realização de desenvolvimento urbano em bases sustentáveis.

Guimarães e Xavier (2016, p. 1.372) acreditam que “[...] a experiência da *smart city* no Brasil pode representar um salto de qualidade instantâneo para o paradigma do urbanismo no século XXI”. Os autores associam a proposta trazida pelas cidades inteligentes à promoção do chamado desenvolvimento compreensivo, mediante a realização de objetivos públicos e de inclusão social. Apesar de a concepção de cidade inteligente se voltar, ao menos em tese, à construção de cidades mais humanizadas e baseadas em sustentabilidade que, com emprego de inovações, responda melhor a complexos desafios como crescimento populacional e instabilidades políticas e econômicas, o fato é que a avaliação do alcance dos seus objetivos depende de critérios de análise do desempenho dos centros urbanos.

Por isso, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, tal como fez com a noção de cidade sustentável, editou em julho de 2020 a NBR ISO 37122, a qual cria e especifica definições e metodologias para indicadores de cidades inteligentes, aplicáveis aos serviços urbanos prestados pelo setor privado e aos serviços prestados diretamente pelas entidades do Poder Público. A perspectiva de inovação decorre da legislação brasileira, que a compreende a partir da introdução de uma novidade ou de uma melhoria no ambiente produtivo e social, a qual leve à criação de novos produtos, serviços ou processos. Inovação pode, outrossim, significar a incorporação de novas funcionalidade ou características sem nada criar, desde que proporcione melhorias ou ganhos em termos de qualidade ou desempenho.

A aplicação da NBR ISO 37122 depende da existência de uma política de dados abertos e acessíveis que mostre empenho da gestão pública para melhoria da performance da cidade, o que passa pela materialização de direitos fundamentais como acesso à informação, transparência e publicidade de documentos públicos. Com efeito, o escopo não é servir de comparação entre cidades, mas contribuir para o monitoramento e a autoavaliação, mediante mobilização estratégica de infraestrutura e serviços lastreados pela tecnologia da comunicação e informação que façam frente às demandas sociais e econômicas (ABNT, 2020).

Devido à interseção de escopos verificada, as concepções de cidade inteligente e sustentável, embora surgidas em contextos diferentes, são muitas vezes empregadas como sinônimos, outras vezes como partes diferentes, porém inseparáveis, de uma mesma visão de desenvolvimento urbano. Em que aspectos, então, ambas se diferenciam da concepção de cidade resiliente? Seriam as três concepções meras repetições retóricas sem originalidade?

Em 2015, a ideia de resiliência voltou às arenas de debate, em virtude da publicação da Agenda 2030, que complementou a Declaração do Milênio para servir como um novo plano de ação voltado à realização do desenvolvimento sustentável no período de 2016 a 2030. Entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, destacam-se os de número 9 e 11. Aquele é destinado à construção de infraestruturas resilientes, à promoção da industrialização inclusiva e sustentável e ao fomento da inovação. Este último destina-se a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Para concretização das suas metas, o ODS 11 propõe, em síntese, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável; ampliar as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis e proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos e verdes (ONU, 2015). Em Guia sobre como construir resiliência, a ONU assim define o que seria uma cidade resiliente:

[...] É um local onde os desastres são minimizados porque sua população vive em residências e comunidades com serviços e infraestrutura organizados e que obedecem a padrões de segurança e códigos de construção; sem ocupações irregulares construídas em planícies de inundação ou em encostas íngremes por falta de outras terras disponíveis.

Possui um governo local competente, inclusivo e transparente que se preocupa com uma urbanização sustentável e investe os recursos necessários ao desenvolvimento de capacidades para gestão e organização municipal antes, durante e após um evento adverso ou ameaça natural.

É onde as autoridades locais e a população compreendem os riscos que enfrentam e desenvolvem processos de informação local e compartilhada com base nos danos por desastres, ameaças e riscos, inclusive sobre quem está exposto e quem é vulnerável.

É onde existe o empoderamento dos cidadãos para participação, decisão e planejamento de sua cidade em conjunto com as autoridades locais; é onde existe a valorização do conhecimento local e indígena, suas capacidades e recursos.

Preocupa-se em antecipar e mitigar os impactos dos desastres, incorporando tecnologias de monitoramento, alerta e alarme para a proteção da infraestrutura, dos bens comunitários e individuais – incluindo suas residências e bens materiais –, do patrimônio cultural e ambiental, e do capital econômico. Está também apta a minimizar danos físicos e sociais decorrentes de eventos climáticos extremos, terremotos e outras ameaças naturais ou induzidas pela ação humana.

É capaz de responder, implantar estratégias imediatas de reconstrução e reestabelecer rapidamente os serviços básicos para retomar suas atividades sociais, institucionais e econômicas após um evento adverso.

Compreende que grande parte dos itens anteriores são também pontos centrais para a construção da resiliência às mudanças ambientais, incluindo as mudanças climáticas, além de reduzir as emissões dos gases que provocam o efeito estufa” (ONU, 2012).

Segundo Gonçalves (2017, p. 377), “[...] cidade resiliente pode ser vista como sendo a que é capaz de gerar, nos seus sistemas, competências para lidar com ameaças à sua sobrevivência e recursos para se autossustentar”. Nesse sentido, a resiliência urbana não se resumiria à capacidade de recuperação em face de impactos abruptos causados por fenômenos externos, mas abrangeria a flexibilidade do sistema às adaptações necessárias para prevenção e reação a perturbações inesperadas e a pressões acumuladas que podem causar rupturas.

Silva, Furtado e Monteiro (2011, p. 4-5) argumentam que a resiliência social seria consequência de um conjunto de condições, atitudes e ações que produziriam resultados positivos, não obstante as dificuldades. Em outros termos, seria a capacidade do ser humano de enfrentar, lograr vitória e se fortalecer ou se transformar a partir de experiências adversas.

Sobre este tema, Buschbacher (2014, p. 18) afirma que “[...] a resiliência é a capacidade do sistema manter suas características essenciais de estrutura e função, mesmo depois de um colapso e reorganização”. Assim, a ideia de resiliência geral, por ser mais dinâmica, seria mais adequada do que o conceito de resiliência específica aos sistemas socioecológicos, que se encontram inseridos no contexto da globalização, porque a resiliência geral pode propiciar, por meio da adaptação, da aprendizagem e da auto-organização, o enfrentamento positivo de incertezas e mudanças inesperadas, já que prestigia a adaptação às constantes mudanças mundiais.

Como se pode perceber pela análise atenta dos pressupostos das três concepções de cidade examinadas, as propostas de desenvolvimento apresentadas como novidades, no fundo, nada mais são do que releituras de partes de uma visão mais ampla, ou seja, da ideia de cidade sustentável. Trata-se de uma mera reapresentação da ideia da sustentabilidade urbana sob a roupagem de “soluções inovadoras”, reproduzidas, por vezes, sem reflexão sobre a sua gênese em modelos de urbanismo adotados em centros urbanos ocidentais desenvolvidos.

Embora se reconheça a contribuição teórica das três concepções pesquisadas (cidade sustentável, cidade inteligente e cidade resiliente), no nosso ponto de vista, elas contêm a mesma finalidade. São visões diferentes, mas complementares. Todas, em essência, buscam promover desenvolvimento urbano sustentável, ainda que por estratégias diferentes, que não necessariamente são democráticas, apesar da retórica. Partindo

desta constatação, discute-se a seguir como tais perspectivas discursivas, podem impactar no planejamento urbano.

4. AS ADJETIVAÇÕES DE CIDADE E O PLANEJAMENTO URBANO

A globalização tornou-se responsável por gerar tensões entre globalidade e localidade (COSTA, 2014, p. 69). A produção capitalista do espaço acende conflitos entre historicidade e mundialidade (CARLOS, 2011, p. 30), na medida em que provoca profundas mudanças nas cidades pela desintegração de particularidades locais.

As repercussões socioespaciais da mundialização da economia representam um grande desafio político ao planejamento urbano, já que os critérios adaptativos oferecidos pelas concepções de cidade sustentável, inteligente e resiliente são diferentes, além de complexos e dispendiosos, carecendo, muitas vezes, de amparo normativo. Por outro lado, ainda que se diga o contrário, “[...] o *status* outorgado pelos adjetivos faz parte da adesão a esse projeto, e o cumprimento dos requisitos faz crer que se atinge uma condição que, por si, levaria à superação dos problemas urbanos” (MOURA, 2010, p. 10). Nesse sentido, as práticas recomendadas pelas concepções adjetivadas de cidade se transfiguram em narrativas que, por meio de mecanismos de *marketing* urbano, difundem os seus princípios e influenciam as políticas públicas locais para induzir a competição entre cidades, o que perpassa pelo negligenciamento de peculiaridades locais e de demandas sociais (MOURA, 2010, p. 10).

As crises econômicas cíclicas renovam as condições para acumulação de capital por meio de uma nova racionalidade, o que pressupõe o remodelamento do espaço e a expansão do mercado. O mecanismo, segundo Harvey (2005, p. 47), é assegurado pelo estímulo à redução do tempo de circulação, assim como pela superação de barreiras físicas e progressiva redução de despesas de comunicação e transporte, em busca da acumulação de riqueza e de privilégios para manter o sistema econômico hegemônico (HARVEY, 2014, p. 30).

Ao se fazer uma análise crítica dos pressupostos das três concepções de cidade trazidas à discussão neste artigo (sustentável, inteligente e resiliente), pode-se perceber que todas, embora apresentem pontos positivos e especificidades, podem ser manipuladas pela lógica de adaptação dos espaços urbanos segundo interesses econômicos dominantes, apropriando-se, para tanto, dos discursos da sustentabilidade e da participação cidadã.

O Estado, ao aderir a tais concepções ideologizadas, provendo normas jurídicas (inclusão de dispositivos em planos diretores, leis de uso e ocupação do solo urbano, código de obras etc.), infraestrutura urbana, serviços e bens públicos nos moldes por

elas recomendados em suas diretrizes sobre performance urbana, acaba desempenhando um papel estratégico aos interesses econômicos dominantes, pela remoção ou criação de condições que favorecem a competição por *status*.

Para Harvey (2012, p. 81), a qualidade de vida nas áreas urbanas transformou-se em verdadeira *commodity*, “[...] assim como a própria cidade, num mundo onde o consumismo, o turismo e a indústria da cultura e do conhecimento se tornaram os principais aspectos da economia política urbana”. Dessa forma, ao menos retoricamente, constata-se uma crescente “ambientalização” das normas jurídicas aplicáveis ao uso e ocupação do solo urbano, sem que haja, muitas vezes, uma efetiva preocupação com a inversão da lógica capitalista de produção dos espaços urbanos, conforme asseveram Name e Bueno ([2013?]):

A produção de planos diretores e outras leis urbanísticas não tem sido ignorada pelo planejamento estratégico. Documentos vêm sendo formulados em contextos propícios ao Estado privilegiar a iniciativa privada, assegurando em lei empreendimentos urbanos e flexibilizando parâmetros para estabelecer exceções. No lugar de se atuar contra as mais-valias urbanas e em favor da diminuição da exclusão social e da injustiça ambiental, tem-se nestas peças legais um vocabulário cada vez mais contundentemente ambientalizado, a que se somam a aprovação de megaprojetos articulados a várias modalidades de espaços protegidos e as ações que prometem, mas nem sempre cumprem, a mitigação de impactos ambientais. (NAME; BUENO, [2013?], p. 732-733).

As consequências da destruição criativa da qualidade de vida podem ser vistas no desenho dos espaços urbanos que se tornam, dia após dia, mais fechados e restritos, o que compromete o florescimento de identidade urbana, cidadania e pertencimento. A adesão desmedida a soluções exógenas que são propagadas como necessárias para a superação de problemas urbanos, sem prévio debate com a coletividade e sem questionamento crítico das suas premissas, favorece a produção capitalista de espaços urbanos, levando à modulação de cidades homogeneizadas, descoladas da realidade local e da prática social, em termos estéticos, arquitetônicos e naturais.

Nesse contexto, corroborando essa visão do risco de homogeneização e perda da diversidade nas cidades pelo emprego acrítico de soluções adjetivadas cabe destacar os ensinamentos de Moura (2010) que salienta:

A cidade enquanto espaço público e democrático de decisão política corre o risco de sucumbir em função de uma outra concepção de cidade que sintetiza a competição e a produtivização do urbano em detrimento do bem estar dos cidadãos. O êxito da cidade sob tal concepção se apoia em transformar o que

antes eram políticas urbanas em estratégias, missão e metas quantificáveis e mensuráveis que confirmem sua ascensão em rankings e garantam sua visibilidade num mercado mundial de cidades. Suas qualidades são adjetivos soltos; seu objetivo sumário é tornar-se apta a investidores, para o que descarta a legítima identidade, coopta a cidadania, materializa um padrão urbano homogeneizado e se rende aos pressupostos e à mensagem explícita da agenda hegemônica, por vezes incorporada e reproduzida acriticamente nas esferas acadêmicas. (MOURA, 2010, p. 13).

Partindo de uma análise crítica do modelo hegemônico de produção do espaço urbano, que insere as cidades em uma competição internacional por *status*, cabe trazer à lume as ponderações de Junqueira (2014, p. 106), para quem a noção de cidade sustentável, embora seja uma tendência política ser adotadas nas práticas urbanas, consiste em uma abstração, uma retórica não realizável, o que, todavia, não quer dizer que devam ser negadas as políticas e ações que visem construir cidades mais sustentáveis.

Não se pode falar em sustentabilidade urbana sem considerar aspectos socioculturais que compõem uma cidade, para além da sua infraestrutura e dos seus serviços. Planejamento e gestão urbanos precisam se articular com as políticas indutoras de práticas democráticas que permitam a efetiva participação social nas decisões relativas ao futuro da cidade, como meio para superação da pobreza, da miséria e da exclusão social. Como adverte Figueiredo (2016, p. 10), nas cidades brasileiras, em que a segregação racial, econômica, de gênero, social, espacial é produzida por instituições formais e informais, o modelo da *smart city* pode reforçar desigualdades e, desse modo, gerar graves efeitos sobre a população oprimida.

De fato, apesar do grande potencial do modelo da *smart city*, para que ele possa ser implantando com sucesso no Brasil, é essencial que se abandone a crença na neutralidade no uso das tecnologias e que se considere a realidade das cidades brasileiras para que as tecnologias sejam úteis no enfrentamento de problemas sociais. Nesse sentido:

[...] a criação e fortalecimento de cidades inteligentes no Brasil deve considerar a necessidade dessa infraestrutura coletiva que proporcione boas condições de vida para todos (o que, nos países desenvolvidos, foi feito desde o final do século XIX) e, simultaneamente, se adequar ao mundo da quarta revolução industrial, para que o país não seja um mero espectador desse novo mundo ou um mero consumidor de quem cria soluções, sem qualquer protagonismo internacional. É preciso criar soluções locais e, eventualmente, consumir soluções externas pertinentes e positivas (BLIACHERIENE; PASQUALETO, 2020, p. 99).

Diante do exposto, pode-se inferir a existência de um risco real de incentivo à competitividade nociva entre cidades pela implantação dos modelos adjetivados de desenvolvimento. É preciso cuidado, uma vez que, na lógica de apropriação das cidades pelo grande capital, a dimensão ambiental ganha importância nos pressupostos do planejamento estratégico, que tem entre seus escopos “[...] produzir novas imagens e imaginários da cidade e estimular a realização de negócios” NAME; BUENO, [2013?], p. 732).

Para que as cidades brasileiras sejam promotoras de justiça social, qualidade de vida e sustentabilidade, faz-se necessário a superação dos riscos concretos que afetam o direito humano à moradia da população economicamente menos favorecida. Para isso, as tecnologias inovativas clássicas, sociais, ambientais, jurisdicionais e quaisquer outras focadas na criação de produtos e serviços tecnológicos devem se prestar, antes de tudo, a processos de regularização fundiária não segregacionistas e não disfarçados com “[...] mera roupagem verde e apócrifa para justificar intencionalidades de classe” (Idem, p. 737).

As políticas urbanas, para terem efetividade, precisam considerar a realidade local e reconhecer a sociedade como criadora dessa realidade, consubstanciando a gestão democrática por meio da participação social, porque é por este caminho que se construirão cidades sustentáveis, conseqüentemente cidades que também serão inteligentes e resilientes.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa revelou que os problemas socioambientais vivenciados pelos habitantes das cidades brasileiras, na atualidade, são decorrentes de um processo histórico que envolve diversos fatores, como colonialismo, escravidão, concentração fundiária e urbanização tardia e acelerada.

Verificou-se, ainda, que as soluções baseadas em inovação, ciência e tecnologia que constituem partes essenciais das concepções de cidade inteligente e cidade resiliente são, no fundo, muito semelhantes em termos de indicadores de qualidade para avaliação de políticas públicas e, no nosso ponto de vista, já estão inseridas na noção de cidade sustentável. O fato é que todas, se não foram aplicadas dentro de uma agenda política comprometida com o desenvolvimento territorial em bases democráticas, podem funcionar como mais um mecanismo de apropriação dos espaços urbanos pelo capital.

Cada nova adjetivação que emerge como tendência de desenvolvimento e que se alastra no meio acadêmico-científico pode dificultar sobremaneira o planejamento das cidades

brasileiras, na medida em que traz novas propostas idealizadas que, para serem aplicadas, vão demandar, necessariamente, um remodelamento do tecido urbano, alterações em arranjos político-jurídicos, mudanças estruturais e necessidade de destinação de recursos públicos para a operacionalização das suas diretrizes de qualidade.

Se descoladas de peculiaridades locais e de práticas culturais, as narrativas presentes nas três concepções estudadas podem acabar estimulando a competição entre cidades, o que contribuiria para o agravamento de antigos problemas causados pelo processo de urbanização brasileiro, gerando inferiorização ou estigmatização das cidades que não se enquadram nas tipologias adotadas como ideais. Desse modo, considera-se que a implantação de qualquer modelo pressupõe uma análise crítica sobre a realidade local e as demandas dos seus habitantes, uma vez que, os discursos de sustentabilidade, inteligência e resiliência podem ser deslocados de seus objetivos originais para atender interesses voltados ao consumo.

Considerando o atual contexto mundial, caracterizado por fortes desigualdades no acesso e no uso do solo urbano, que foram acentuadas pela crise epidemiológica causada pela pandemia do Covid-19, a adoção de quaisquer abordagens prático-discursivas sobre desenvolvimento de cidades deve, antes, passar pelo filtro dos direitos humanos, de maneira que o foco seja a garantia de dignidade, qualidade de vida e equilíbrio ambiental, independentemente do quão próxima ou afastada esteja a cidade de padrões utópicos.

Complexos problemas estruturais, como os presentes nas cidades brasileiras, não são resolvidos com projetos que destoam da realidade e das necessidades locais, ainda que haja utilização de componentes tecnológicos e informativos. No máximo, soluções simplistas, amparadas por discursos vagos sobre ideais de cidades, camuflam as áreas onde são aplicadas e deixam permanecer na invisibilidade as áreas não contempladas pelo modelo de cidade ideal. Uma vez implantadas, é possível que elas complexifiquem antigos problemas socioeconômicos e ambientais urbanos, gerando maior dificuldade ao ordenamento territorial e perpetuando a lógica segregacionista e antidemocrática de produção do espaço urbano.

Conclui-se que os adjetivos de cidade analisados, em que pese utilizarem a retórica do desenvolvimento sustentável como pano de fundo, necessitam ser adotadas de forma cautelosa, de maneira que não sejam aplicadas em políticas públicas apenas como instrumento prático-discursivo que em nada contribui para a realização de direitos humanos.

NOTA

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes. **CIDADE JUSTA, DEMOCRÁTICA E SUSTENTÁVEL:** aspectos teóricos e legais. In: VI CODS – Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade – “Desafios e Perspectivas no campo da Gestão”, 25 e 26 de novembro de 2015.

ALFONSIN, Betânia. O Estatuto da Cidade e a construção de cidades sustentáveis, justas edemocráticas (City Ordinance and the Building of Sustainable, Fair and Democratic Cities). **Direito e Democracia**, Canoas, vol.2, n.2, 2º sem. 2001, p.309-317. Disponível em: <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2405/1640>>. Acesso em: 11 de ago. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR ISO 37120:2017.** Desenvolvimento sustentável de comunidades, Indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida. 1. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR ISO 37122:2020.** Indicadores para cidades inteligentes. 1. ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

BLIACHERIENE, Ana Carla; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. O FINANCIAMENTO DAS SMARTS CITIES: COMO OS ESTADOS PODEM DE ORGANIZAR PARA CONSTRUIR UMA PLANTA DE CIDADES INTELIGENTES?. p. 97-105. In: PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira. **Cidades inteligentes, humanas e sustentáveis.** II Encontro Internacional de Direito Administrativo Contemporâneo e os Desafios da Sustentabilidade. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____. **LEI N. 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 11 de ago. 2020.

BUSCHBACHER, Robert. A Teoria da Resiliência e os sistemas socioecológicos: como se preparar para um futuro imprevisível? In: **Boletim Regional, Urbano e Ambiental do IPEA**, n. 9, jan.-jun. 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5561?locale=pt_BR>. Acesso em: 2 ago. 2020.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011, p. 30.

COSTA, Fábio Rodrigues. O conceito de espaço em Milton Santos e David Harvey: uma primeira aproximação. In: **Revista Percurso**, Maringá, v. 6, n. 1, 2014, p. 69. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Percurso/article/view/49581>>.

DEL NEGRI, André. **A divisão no espaço urbano**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

DIAS, Daniella Maria dos Santos; ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes Albuquerque. A TRAJETÓRIA DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA URBANO AMBIENTAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 11, nº 3. ISSN 2317-7721. pp. 66-86. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/39382>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

FIGUEIREDO, Gabriel Mazzola Poli de. **CIDADES INTELIGENTES NO CONTEXTO BRASILEIRO: A IMPORTÂNCIA DE UMA REFLEXÃO CRÍTICA**. In: Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016. Disponível em: <<https://www.anparq.org.br/dvd-enanparq-4/SESSAO%2044/S44-04-FIGUEIREDO,%20G.pdf>>. Acesso em: 03 ago.2020.

GONÇALVES, Carlos. Regiões, cidades e comunidades resilientes: novos princípios de desenvolvimento. In: **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 9, n. 2, 2017. Disponível em:

<<https://periodicos.pucpr.br/index.php/Urbe/article/view/5326/21330>>. Acesso em: 7 ago. 2020.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. Smart cities e Direito: conceitos e parâmetros de investigação da governança urbana contemporânea. In: **Revista Direito da Cidade**, v. 8, n. 4, p. 1362-1380, 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26871>>. Acesso em: 7 ago. 2020.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005, p. 47.

HARVEY, David. O direito à cidade. In: **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, jul./dez. 2012, p. 82.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 30.

JUNQUEIRA, Vitor Hugo. A (in)sustentabilidade urbana: discursos e contradições do desenvolvimento urbano. **Ling. Acadêmica, Batatais**, v. 4, n. 1, p. 91-108, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK EwiTpvTJ6pvrAhVyK7kGHcWBDSQQFjAAegQIARAB&url=http%3A%2F%2Fclaretianodf.com.br%2Fdownload%3Fcaminho%3D%2Fupload%2Fcms%2Frevista%2Fsumarios%2F210.pdf%26arquivo%3Dsumario6.pdf&usg=AOvVaw2mg6XUKIMW9VLZ8jj75itB>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cesare Marques. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes**. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MOURA, Rosa. Cidades adjetivadas: qualidade, paradigma ou produtos? In: **Revista e-metropolis - revista eletrônica de estudos urbanos e regionais**, n. 02, a. 1, set. 2010, p. 10. Disponível em: <http://emetropolis.net/system/edicoes/arquivo_pdfs/000/000/002/original/emetropolis_n02.pdf?1447896274>. Acesso em 2 ago. 2020.

NAME, Leonardo; BUENO, Laura Machado de Mello. **Contradição nas cidades brasileiras: “ambientalização” do discurso do planejamento com permanência dos riscos.** [2013?]. Disponível em: <https://www.uc.pt/fluc/depgeotur/publicacoes/Livros/livro_homenagem_FREbello/27_739>. Acesso em: 02 ago. 2020.

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES. **Política e desigualdade:** a participação social desigual. Disponível em: <<http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1191>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Como Construir Cidades Mais Resilientes:** Um Guia para Gestores Públicos Locais. Genebra: Nações Unidas, 2012, p. 11. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/26462_guiagestorespublicosweb.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Conheça os novos objetivos de desenvolvimento sustentável.** 2015. Disponível em: <<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/conheca-os-novos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em: 5 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Nova Agenda Urbana.** Português. 2019. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf?fbclid=IwAR2koIM7MtGbh6i57G4fxWeWpbK52Jr7sXlrGdBbJF81bF2GSzY527FWdAY>>. Acesso em: 9 ago. 2020.

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. **Cidade sustentável, direito urbanístico e ambiental:** instrumentos de planejamento. Caxias do Sul: Educus, 2016.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SILVA, Edinéa Alcântara de Barros; FURTADO, Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão; MONTEIRO, Circe Maria Gama. Resiliência social urbana: compreendendo como comunidades pobres sobrevivem em face de políticas públicas inadequadas. In: **IX Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica** (Anais), out. 2011. Disponível

em: <http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/ix_en/GT6-298-155-20110620140510.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

SOTTO, Debora. **Mais-valia urbanística e desenvolvimento urbano sustentável**: uma análise jurídica. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TEODORO, Pacelli Henrique Martins. O SOFISMA DA SUSTENTABILIDADE URBANA (the sophistry of urban sustainability). **Mercator**, Fortaleza, v. 11, n. 24, p. 101 a 113, jan. 2012. ISSN 1984-2201. Available at: <<http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/564>>. Acesso em: 07 ago. 2020.

UNITED NATIONS - UN. **Habitat III Policy Paper 1**: Right to the city and cities for all. New York: UN, 2016, p. 45. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/Policy-Paper-1-Portugue%CC%82s.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2020.

VEIGA, José Eli da. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2015.